



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Caixa de Assistência dos Advogados - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 27/03/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Autoriza, excepcionalmente, a adoção de procedimento simplificado para a concessão de trabalho remoto aos funcionários da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF – e dispõe sobre a restrição ao atendimento externo, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - CAADF, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas pelo Sistema OAB/DF para a redução dos riscos de contaminação pelo Coronavírus, a partir da edição da Portaria OAB/DF nº 18/2020, de 16 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 22, de 18 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 23, de 18 de março de 2020 e da Portaria CAADF nº 02/2020, de 23 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A CAADF poderá conceder férias individuais a todos os funcionários no mês de abril/2020, sendo priorizados para o gozo de férias os funcionários que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus.

Art. 2º A CAADF concederá, até 17/04/2020, prorrogável pelo período necessário, regime de trabalho remoto aos funcionários estritamente necessários para o funcionamento da instituição neste período, e que desempenhem atividades compatíveis com esta modalidade, ainda que parcial

ou transitoriamente, mantidas as atividades essenciais em regime de plantão presencial ou de revezamento físico na sede da CAADF, a critério de sua diretoria.

Parágrafo Único. Tendo em vista as diligências necessárias ao prosseguimento das atividades internas da Entidade, as coordenações manterão sistema de plantão presencial, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata.

Art. 3º Para a concessão do regime de trabalho remoto, a ser ajustado com os termos desta Portaria, o funcionário deverá dispor de ferramentas necessárias, bem como acesso à rede mundial de computadores (internet), sob suas expensas e sem gerar despesas à CAADF, e deverá entregar relatório de trabalho detalhado e assinado, subscrito pela chefia imediata, de todas as atividades desenvolvidas na vigência do regime.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o regime de trabalho remoto, será mantido somente o pagamento do benefício do auxílio-alimentação, suspendendo-se o pagamento do auxílio transporte.

Art. 4º Os deveres legais, éticos e morais da relação de trabalho deverão ser observados, no que couber, sob responsabilidade civil e criminal.

Art.5º A frequência do funcionário será atestada mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 6º Até o dia 17/04/2020, prorrogável pelo período necessário, não haverá atendimento presencial ao público na sede da CAADF, mas tão somente teleatendimento por meio do telefone (61)3347-0213, atendimento virtual por meio do endereço de e-mail contato@caadf.org.br, do requerimento online de auxílios assistenciais e do envio de propostas de convênios no sítio eletrônico da CAADF (www.caadf.org.br).

Parágrafo Único. No período previsto no caput, restarão suspensos os serviços da CAADF nas Subseções da OAB/DF e no Escritório Modelo da OAB/DF localizado no Edifício OK Office Tower.

Art. 7º Ficam suspensos até o dia 17 de abril de 2020 todos os prazos processuais e administrativos da CAADF.

Art. 8º Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pela Diretoria da CAADF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO UCHÔA ATHAYDE
PRESIDENTE DA CAADF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil